



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO

05/2024 – CL/CMP

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Parintins/AM

OBJETO

“REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE, SOB DEMANDA, PRESTARÁ SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREDITIVA, PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, PARA ADAPTAÇÃO, NAS ÁREAS CIVIL, ELÉTRICA E HIDRÁULICA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS.”

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 174.856,88 (cento e setenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 21/06/2024 às 10:00h (horário de Brasília)

No site: www.licitanet.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO LOTE

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 005/2024 – CL/CMP

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS/AM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024 – CL/CMP

Processo Administrativo Licitatório nº 013/2024 – CL/CMP

2

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS/AM, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, por Sistema de Registro de Preços, com sessão pública a ser realizada através do site www.licitanet.com.br, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), Decreto Municipal nº 072/2023 - PGMP, Decreto Federal nº 8.538/2015, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 062/2022 - PGMP e Lei Nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o “REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE, SOB DEMANDA, PRESTARÁ SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREDITIVA, PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, PARA ADAPTAÇÃO, NAS ÁREAS CIVIL, ELÉTRICA E HIDRÁULICA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas (www.licitanet.com.br).

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor da plataforma ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.5.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

3

suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.5.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.5.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.5.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.6. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis na plataforma, através do site: www.licitanet.com.br;

2.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.8. Não havendo vencedor para a Cota Reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da Cota Principal, observado o disposto previstos neste edital.

2.9. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

2.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.9.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.9.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.9.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.9.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.9.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.9.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.9.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.9.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.9.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.9.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10. O impedimento de que trata o item 2.13.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

jurídica do licitante.

2.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.13.2 e 2.13.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.13. O disposto nos itens 2.13.2 e 2.13.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.15. A vedação de que trata o item 2.13.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico (www.licitanet.com.br) e até a data e hora marcadas para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.2. Os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

3.3. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da [Constituição Federal](#);

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#),



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

5

observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 0 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.15. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo de 02 (duas) horas.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional; Marca/Fabricante de cada item ofertado;

4.1.2. Descrição detalhada do objeto, com a composição de custos baseados em referência da tabela SINAPI, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

6

- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.8.
- 4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

7

- 5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.6. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item/lote**.
- 5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 2,00 (dois reais)**.
- 5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **15s (quinze segundos)** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 min (dez minutos)** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **02 min (dois minutos)** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **10 min (dez minutos)**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 hs (vinte e quatro horas)** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

8

encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **05 min (cinco minutos)** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2. empresas brasileiras;

5.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de **02 hs (duas horas)**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

9

5.21.5. Para verificação e análise das propostas, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio poderão solicitar o assessoramento de órgãos técnicos ou de profissionais especializados, bem como solicitar ao responsável pela área de serviços comuns de engenharia que se manifeste por escrito, caso seja necessário.

5.21.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.13 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 0 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50%



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

10

(cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, com valores compatíveis com preços de mercado para o objeto a ser contratado, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

11

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada (serão aceitos documentos assinados digitalmente, desde que sejam assinaturas digitais que possam ser validadas).

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por essa administração pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio no HABILITANET, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os licitantes deverão encaminhar, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.12. A verificação no HABILITANET ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

12

classificado.

7.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **5.23.4**.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de **03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

13

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os documentos relacionados ao processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/parintins-camara> e <https://www.licitanet.com.br/>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5. fraudar a licitação;

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

14

prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

15

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através de campo específico na Plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos <https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/parintins-camara/t/procedimentos-licitatorios> e <https://www.licitanet.com.br/>.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

- 11.11.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar
- 11.11.3. ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços
- 11.11.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato

Câmara Municipal de Parintins/AM, 06 de junho de 2024.

16



SUIANE SANTARÉM LOUREIRO
Agente de Contratação
Portaria nº 025/2024 – SRH/CMP



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024 – CL/CMP

(Processo Administrativo Licitatório nº 013/2024 – CL/CMP)

17

1. DO OBJETO

1.1. “REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE, SOB DEMANDA, PRESTARÁ SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREDITIVA, PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, PARA ADAPTAÇÃO, NAS ÁREAS CIVIL, ELÉTRICA E HIDRÁULICA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS”, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:

ITEM	CAT SERV	DESCRIÇÃO	UND	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	0018	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL, TIPO: em alvenaria; Aplicação: retirada de rebocos danificados por infiltrações. Reaplicação do reboco na área retirada. Aplicação de massa acrílica. Lixamento e todos acabamento necessário para correção de danos decorrente de reparos ou serviços de manutenção Elétrica e Hidráulica (infiltrações, sujidades e manutenções gerais); Adicionais: Serviço executado por profissional habilitado, em conformidade com o Termo de Referência.	m²	49	R\$ 231,50	R\$ 11.343,50
2	0019	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL, Tipo: em coberturas; Aplicação: Inspeção, limpeza e reparo na cobertura do prédio e na estrutura do forro de gesso/madeira/pvc, incluindo substituição de peças quando houver necessidade; Adicionais: Serviço executado por profissional habilitado, em conformidade com o Termo de Referência.	m²	30	R\$ 304,00	R\$ 9.120,00
3	0020	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL, Tipo: em esquadrias. Aplicação: Realizar manutenção preventiva e/ou corretiva de portas e/ou janelas de vidro, com reposição de peças. Adicionais: Serviço executado por profissional habilitado, em conformidade com o Termo de Referência.	m²	10	R\$ 983,00	R\$ 9.830,00
4	0021	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL; Tipo: em pinturas. Aplicação: Pintura de fachada e pintura predial. Recuperação de paredes que sofreram desgaste por variações climáticas, desgastes por uso ou por inferência da poluição urbana. Adicionais: Serviço executado por profissional habilitado, em conformidade com o Termo de Referência.	m²	220	R\$ 16,76	R\$ 3.687,20
5	0022	SERVIÇO DE IMPERMEABILIZAÇÃO; Tipo: em alvenaria; Aplicação: Aplicar produtos específicos com o objetivo de proteger as diversas áreas de um imóvel contra vazamentos, infiltrações e umidade protegendo a estrutura do prédio, as características visuais e também impedindo a proliferação de agentes biológicos. Adicionais: Serviço executado por profissional habilitado, em conformidade com o Termo de Referência.	m²	15	R\$ 148,50	R\$ 2.227,50
6	0023	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL, Tipo: do piso, Área: do plenário e área externa. Realizar manutenção preventiva e/ou corretiva do piso do plenário e da calçada da área externa, com correção da área quebrada, retirada dos resíduos e construção de novo piso. Adicionais: Serviço executado por profissional habilitado, em conformidade com o Termo de Referência.	m²	16	R\$ 231,48	R\$ 3.703,68
7	0024	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA; Tipo: do sistema de energia elétrica; Aplicação: Retirar e Substituir as fiações do sistema de energia elétrica danificados pelo tempo de uso. Evitando super aquecimento por sobrecarga. Substituição de tomadas entre outras necessidades para o bom funcionamento. Adicionais: Serviço executado por profissional habilitado, em conformidade com o Termo de Referência.	SERVIÇO	75	R\$ 433,80	R\$ 32.535,00
8	0025	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO HIDRAULICA; Tipo: do sistema de abastecimento hidráulico; Aplicação: Averiguar as condições das instalações e encanamentos, bem como a troca de tubulações/peças quando necessário, garantindo o funcionamento de encanamentos e tubulações. Adicionais: Serviço executado por profissional habilitado, em conformidade com o Termo de Referência.	M	950	R\$ 107,80	R\$ 102.410,00



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

18

- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de engenharia.
- 1.3. Os quantitativos são os discriminados na tabela acima.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por **Preço Global**.
- 1.5. Serviços a serem executados, conforme ordens de serviços emitidas.
- 1.6. O prazo de vigência da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, com base no artigo 84 da Lei 14.133, de 2021.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A contratação de serviços de manutenção predial é justificada pela necessidade de garantir as condições adequadas ao uso, o bom estado de conservação e a melhoria da vida útil do prédio onde atualmente está instalada a CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS/AM. Mesmo após a última reforma e ampliação que foi realizada, ainda é necessário que sejam feitos pequenos reparos e manutenções que visam atender as seguintes necessidades:

2.1.1. O prédio da Câmara é antigo, razão porque necessita de uma manutenção constante, tanto predial preditiva, preventiva e corretiva, para que sua infraestrutura continue funcionando perfeitamente. Atualmente, a Câmara Municipal de Parintins/AM possui problemas de infiltração, iluminação e segurança inadequadas. Por conta das infiltrações em laje, marquise e paredes foram danificadas por mofo, necessitando de reparos e impermeabilização.

2.1.2. É dever da Administração zelar pela conservação do patrimônio público, utilizando-se de todos os meios, ao seu alcance, para protegê-los e conservá-los, de forma a garantir a integridade física das instalações prezando pela economicidade dos investimentos, bem como, manter a segurança dos servidores e usuários do prédio desta Casa Legislativa;

2.1.3. A Câmara Municipal de Parintins, não dispõe de servidores com habilidades adequadas, materiais, produtos, equipamentos e certificação necessários para realizar tais serviços, daí a imperiosa necessidade da contratação de empresa especializada para a realização dos serviços acima apontados.

2.1.4. Dentre as características específicas da manutenção predial corretiva, destaca-se ainda, muitas vezes a necessidade de intervenção imediata, em razão de vazamentos, quebra de telhas e vidros, problemas elétricos, consertos em geral, pequenos reparos/reformas, dentre inúmeros outros problemas classificados em uma escala de prioridades e urgências, que urge por um modelo mais ágil de atendimento. A manutenção corretiva visa o mais rápido restabelecimento em setores prediais essenciais ao funcionamento operacional mínimo da edificação, de sua segurança e habitabilidade;

2.2. Esta necessidade origina-se do reconhecimento de que em pesquisas recentes concernentes aos órgãos públicos da esfera municipal, estadual e federal, que as áreas mais críticas relacionavam-se a condições de Infraestrutura, uma vez que a gestão dos mesmos se encontram com déficit de serviços adequados de manutenção predial preditiva, preventiva e corretiva, na esfera Civil, Elétrica e Hidráulica nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS e, a conservação ambiental.

2.3. O objetivo central é garantir o bom funcionamento das atividades fins da Câmara Municipal de Parintins/AM, proporcionando melhoria contínua nas suas estruturas físicas, no sentido de assegurar a qualidade dos serviços prestados à população.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

19

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução mais eficiente encontrada para o atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Parintins é a contratação de empresa especializada, através de serviço continuado, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável, nos limites legais, à critério da Administração, sob a forma de execução indireta e inclui:

3.1.1. Fornecimento contínuo e confiável: A solução envolve a entrega de um serviço regular e confiável, a CONTRATADA deverá garantir o fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, transporte, equipamentos e acessórios que sejam necessários para a realização completa e satisfatório de todos os serviços, assim como assegurar a execução de testes e operações de desenvolvimento exigidos para aceitabilidade dos serviços executados, além de quaisquer outras atividades que possam ser necessárias para a conclusão do serviço contratado.

3.1.2. Logística e Entrega Eficientes: A solução requer uma logística robusta e eficiente, garantindo a entrega do serviço em tempo hábil, sem precisar de grandes alterações na rotina da instituição, prezando pela agilidade da solução, com flexibilidade para se adaptar às variações de demanda.

3.1.3. Justificativa Técnica e Econômica: Esta solução foi escolhida por oferecer o melhor equilíbrio entre custo e eficiência, garantindo que a necessidade descrita no objeto tenha execução indireta realizada através da aquisição junto a contratada, essencial para o funcionamento ininterrupto das atividades administrativas e parlamentares da Câmara Municipal de Parintins, alinhando-se também às diretrizes de responsabilidade fiscal e ambiental.

3.2. A solução foi escolhida por oferecer o melhor equilíbrio entre custo e eficiência, garantindo aptidão para o atendimento do objeto pertinente de maneira compatível com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar (ETP), incluindo-se critérios claros para a seleção do fornecedor, garantindo que as necessidades da Câmara Municipal de Parintins/AM, sejam atendidas de forma eficaz e sustentável.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos para a contratação empresa especializada em serviço de manutenção predial, devem assegurar eficácia, sustentabilidade e competitividade. Eles incluem:

4.1.1. Qualificação Técnica: A empresa fornecedora, deve possuir certidão de registro de pessoa jurídica em nome do licitante, com prazo dentro da validade, expedição do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da região que está situada sua sede e de preferência com visto do CREA-AM, caso torne-se vencedora da licitação. Também deve compor a qualificação técnica: o Atestado de Responsabilidade Técnica, devidamente certificado pelo CREA, que comprove que a empresa possui capacidade técnico-operacional para desempenhar atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação.

4.1.2. A empresa deve possuir disponibilidade de Fornecimento com comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, mediante apresentações de Atestado de Capacidade Técnica;

4.1.3. Eficiência Econômica: Oferecer condições de fornecimento custo-efetivas, com preços competitivos e um equilíbrio entre qualidade e custo, para garantir o uso eficiente dos recursos públicos.

4.1.4. Impacto Social: Preferência por fornecedores que adotem práticas de responsabilidade social, como apoio as comunidades locais ou iniciativas de sustentabilidade.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

20

4.1.5. Conformidade Legal e Normativa: Cumprimento integral das normativas legais relacionadas ao serviço de manutenção predial, incluindo normas ambientais e de segurança.

4.1.6. A empresa fornecedora deve possuir experiência comprovada a prestação dos serviços continuados de manutenção predial preditiva, preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, para adaptação, nas áreas civil, elétrica e hidráulica, com capacidade para atender às demandas da Câmara Municipal de Parintins/AM. Onde, para comprovar a capacidade técnica, a licitante deve apresentar no mínimo um atestado de Capacidade Técnica, emitido por órgãos da Administração Pública ou empresas, onde tenha fornecido os produtos semelhantes ao do objeto licitado.

4.1.7. O atestado deve conter informações claras sobre o emitente, o contrato relacionado a prestação de serviços continuados de manutenção predial preditiva, preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, para adaptação, nas áreas civil, elétrica e hidráulica.

4.1.8. A empresa deve garantir que possui todos o aparato pra que consiga atender o objeto da contratação, conforme a descrição e com compatibilidade de especificações técnica e de desempenho, suficientes para atender adequadamente a demanda.

4.1.9. Oferecer condições de fornecimento custo-efetivo, com preços competitivos e um equilíbrio entre qualidade e custo, para garantir o uso eficiente dos recursos públicos, considerando a Eficiência Econômica.

4.1.10. Cumprimento integral das normativas legais relacionadas aos serviços continuados de manutenção predial preditiva, preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, para adaptação, nas áreas civil, elétrica e hidráulica, incluindo normas ambientais e de segurança.

4.1.11. Estes requisitos são fundamentais para garantir que a serviços continuados de manutenção predial preditiva, preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, para adaptação, nas áreas civil, elétrica e hidráulica, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Parintins que atendam estas necessidades de forma sustentável e eficiente, promovendo a competitividade.

4.1.12. Não será permitida a subcontratação na serviços continuados de manutenção predial preditiva, preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, para adaptação, nas áreas civil, elétrica e hidráulica, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Parintins como objeto principal do contrato.

4.1.13. Serão considerados para efeito de pagamento o objeto efetivamente entregue pela CONTRATADA e aprovado pelo setor responsável pelo recebimento, respeitada a rigorosa correspondência com o Estudo Técnico Preliminar e o presente Termo de Referência.

Sustentabilidade

4.2. Quanto à Política Nacional de Resíduos Sólidos, a CONTRATADA deverá dar prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para produtos reciclados e recicláveis, e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

4.3. Além disso, a empresa deve adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios, menor poluição, tais como: Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluente; Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição.

Subcontratação.

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

21

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A prestação de serviços continuados de manutenção predial preditiva, preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, para adaptação, nas áreas civil, elétrica e hidráulica, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Parintins, será realizado de forma contínua e sistemática, com ênfase na garantia de que estará disponível durante todos os dias da semana, podendo excepcionalmente serem realizados durante fins de semana e feriados, dependendo da necessidade dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Parintins/AM.

5.2. Os serviços a serem prestados pela empresa CONTRATADA serão, em linhas gerais, os abaixo discriminados:

5.2.1. Prestação de serviços continuados de manutenção predial preditiva, preventiva e corretiva de todas as instalações e sistemas prediais civis, elétricos, hidráulicos, com fornecimento de todo ferramental a ser utilizado;

5.2.2. Prestação de serviços de manutenção e de pequenos reparos em pisos, carpetes, pisos elevados, forros, paredes, portas, janelas e outros pequenos serviços de manutenção;

5.2.3. Prestação de serviços de pintura das edificações (paredes externas e internas, batentes, rodapés, esquadrias, portas, janelas, pisos, forros etc.), muros, muretas, bancos, portões e outros; raspagem de paredes e preparo para pintura (aplicação de massa e lixamento); qualquer tipo de pintura sobre alvenaria (com massa corrida ou concreta), madeira, ferro, estruturas metálicas, fibrocimento; outros serviços de pintura que se façam necessários;

5.2.4. Prestação de serviços de rede elétrica: Manutenção, montagem, conservação e reparos de instalações elétricas prediais; instalação, manutenção e conservação de chaves, fusíveis, disjuntores, fios condutores, interruptores, tomadas, luminárias, reatores, lâmpadas, quadros gerais e de distribuição, circuitos de distribuição, caixas de passagem, eletrodutos, e outros; outros serviços elétricos que se façam necessários;

5.3. Os serviços descritos nos itens acima serão prestados nas instalações da Câmara Municipal de Parintins, situada à Rua Umiri, 781, Conjunto Macurany, CEP 69.151-420, Parintins-AM; Telefone (92) 99111-5918.

5.4. A prestação de serviços continuados de manutenção predial preditiva, preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, para adaptação, nas áreas civil, elétrica e hidráulica, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Parintins, será efetuado de acordo com as necessidades e conveniência da Câmara Municipal de Parintins, mediante a emissão de ordem de serviço e da nota de empenho.

5.5. A prestação de serviço será feita de forma parcelada, mensal, semanal ou diariamente, e de acordo com as necessidades, mediante formulário próprio de Ordem de Serviço, emitido pela Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Parintins/AM.

5.6. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA assegurar a prestação dos serviços durante os horários definidos pela CONTRATANTE.

5.7. Os serviços especificados no contrato não excluem outros, de natureza similar, que porventura se façam necessários para a boa execução da tarefa estabelecida pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações.

5.8. Os serviços solicitados deverão ser autorizados pelo Gestor do contrato, mediante Ordem de Serviço, devendo a mesma, disponibilizar para a execução dos serviços, profissionais capacitados e especializados, bem como fornecer os



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

22

materiais e insumos necessários para sua execução.

5.9. Operar e agir com organização completa, fornecendo a mão de obra necessária à execução do serviço objeto do Contrato, realizando, também, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização, administração e execução dos serviços.

5.10. Providenciar, às suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos resíduos (sólidos, líquidos), detritos e entulhos resultantes da prestação do serviço, tais como pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes compactas ou tubulares, recipientes de solventes químicos, tintas, combustíveis, etc, observando a legislação ambiental vigente no que se refere ao descarte de resíduos que possam ser prejudiciais ao meio ambiente.

5.11. Orientar os seus colaboradores de que não poderão se retirar dos prédios ou instalações da Contratante, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da Contratante e liberação no posto de vigilância da Contratante.

5.12. Em casos de aumento inesperado da demanda ou necessidade de prestação de serviço urgente, o prazo para atendimento será acordado com o fiscal do contrato, e o que não couber será direcionado ao Órgão Gerenciador, que é a Secretaria Administrativa – SEAD.

5.13. O contato com a empresa prestadora dos serviços para a realização dos serviços poderá ser *in loco*, através de contato telefônico ou email;

5.14. Para recepcionar as solicitações por e-mail ou telefone, a CONTRATADA deverá manter endereço eletrônico para troca de mensagens e número telefônico, cujo número deverá ser fornecido à CONTRATANTE no momento da assinatura do contrato;

5.15. Manter seus dados atualizados perante a CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS;

5.16. A CONTRATANTE deverá, no prazo de até 07 dias úteis após a assinatura do contrato, disponibilizar à CONTRATADA relação contendo as seguintes informações dos empregados autorizados a solicitar serviços por e-mail ou telefone: Nome completo; E-mail a partir do qual serão originadas as solicitações; Departamento/Setor; Cargo/função;

5.17. A Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Parintins/AM realizará o acompanhamento contínuo para assegurar a conformidade com a Ata de Registro de Preços/Contrato.

5.18. Este instrumento não obriga à contratação, nem nas quantidades indicadas, podendo a Câmara Municipal de Parintins/AM promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro à preferência, em igualdade de condições.

5.19. Deverão ser realizados, conforme demanda e necessidade da Secretaria Administrativa os seguintes procedimentos no prédio da Câmara:

5.19.1. NA ESTRUTURA DO PRÉDIO deverá ser realizado a Retirada do acabamento e pintura das paredes para nova aplicação; Em locais onde haja umidade e/ou possível infiltração, retirada do reboco do local para detecção do vazamento e infiltração, e assim corrigir a falha. Assim, fazer nova aplicação de emboço, resina acrílica, massa acrílica e pintura; Substituição de cerâmicas em local necessário.

5.19.2. NAS ÁREAS DE FORRO E TELHADO deverá ser realizado a Inspeção da área de cobertura mista; Limpeza das calhas, rufos e cobertura em geral; Substituição das telhas danificadas galvanizada e calhetão fibrocimento; Reparos da estrutura metálica contendo oxidação com tratamento de zarcão; Substituição das estruturas de fixação e do forro em gesso onde houver fissuras aparentes e risco de desabamento; Substituição dos forros em madeira, onde os mesmos estão danificados e sem cimalha, por forro em gesso; Substituição dos forros em PVC danificados por forro em gesso.

5.19.3. NAS ESQUADRIAS deverá ser realizado a Inspeção e manutenção das portas de madeira como trocas de aduelas, troca de fechaduras, regularização das aduelas ou a troca das portas sugeridas no relatório, por estarem danificadas e na maioria dos casos, as portas não possuírem tamanho adequado para o local; Inspeção e manutenção



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

23

das janelas, caso haja desprendimento fazer a aplicação de silicone nas pelas metálicas de sustentação; Inspeção e manutenção das grades de segurança das janelas e das portas se for necessário; Substituição das divisórias de parede danificadas;

5.19.4. NO SISTEMA ELÉTRICO deverá realizar a Substituição completa e replanejamento dos circuitos de distribuição elétrica do prédio; Substituição do uso excessivo de canaletas que se danificam facilmente e deixam os fios condutores expostos por um sistema de distribuição embutido na parede; Substituição de interruptores e tomadas sobrepostos na parede por interruptores e tomadas embutidos na parede; Ativação de pontos de interruptores e tomadas inativos; Substituição completa dos quadros de distribuição para quadros com mais circuitos de acordo com a necessidade da instalação e normas vigentes; Substituição dos barramentos de alimentação dos quadros de distribuição de quadro geral, de acordo com cálculo de projeto; Substituição do sistema de aterramento, de acordo com norma vigente.

5.19.5. NO PISO deverá realizar a Manutenção e/ou substituição do piso do PLENÁRIO; Manutenção no piso do BANHEIROS e na sala de ARQUIVO LEGISLATIVO; Manutenção do piso externo e calçadas.

5.19.6. NO SISTEMA HIDRÁULICO deverá realizar a Inspeção da rede de distribuição da água servida que alimenta o prédio periodicamente, caso haja vazamentos em algum sistema hidráulico como torneiras, válvulas, tubos, vasos e lavatórios de toda a distribuição geral que utiliza a água servida. Imediatamente identificar o problema e fazer a troca; Vistoriar vasos sanitários, válvulas e caixa d'água, se estar fazendo o bom funcionamento nas conexões e boiar e realizar a limpeza periodicamente; Manutenção na rede de abastecimento de água nas tubulações após retirada do emboço da parede onde houver vazamento; Retirada dos pontos de chuveiros que não possuem utilidade.

5.20. Os serviços objeto deste Termo de Referência estender-se-ão a novas partes e equipamentos que venham a ser instalados nos sistemas mantidos, pela CONTRATADA.

5.21. Os equipamentos e ferramental básicos serão disponibilizados pela CONTRATADA tanto na prestação dos serviços contínuos, quanto dos serviços eventuais, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.22. Os serviços contínuos e os serviços eventuais, nos quais seja necessária a utilização de peças e/ou materiais extras, ou ainda, de mão de obra eventual, somente serão realizados mediante emissão Ordens de Serviços e aprovação do orçamento pela CONTRATANTE.

5.23. Os valores decorrentes das Ordens de Serviços finalizadas e aprovadas pela CONTRATANTE serão faturados mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal específica e distinta à da dos serviços contínuos.

5.24. Os serviços realizados que impliquem em ônus extra para a CONTRATANTE, e que não tenham sido autorizados por meio de Ordem de Serviço, serão desconsiderados para fins de pagamento.

5.25. Os serviços, quer contínuos ou eventuais, somente serão considerados executados mediante a aprovação, de todas as etapas, incluídas a retirada dos entulhos, a reconstituição das partes danificadas, se for este o caso, bem como a completa limpeza das áreas afetadas.

5.26. Os materiais empregados e os serviços executados, contínuos ou eventuais, deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, tais como:

- a) às normas e especificações constantes deste Termo de Referência.
- b) às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
- c) às normas do Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO e suas regulamentações.
- d) aos regulamentos das empresas concessionárias.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

24

e) às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem.

f) às normas internacionais consagradas, na falta das normas ABNT ou para melhor complementar os temas previstos pelas já citadas.

5.27. Todo e qualquer impedimento, por parte da CONTRATADA, na realização de alguma das rotinas deverá ser relatado imediatamente à CONTRATANTE para que as providências cabíveis sejam tomadas.

5.28. Serviços especiais que interfiram no funcionamento e operação das atividades desenvolvidas no prédio deverão ser executados fora do horário comercial em horários a serem definidos pela contratante;

5.28.1. Entende-se como período fora do horário comercial o horário vespertino, noturno, sábados, domingos e feriados.

5.28.2. A CONTRATADA deverá manter equipe em sistema de plantão 24 horas capaz de atender chamados corretivos emergências para todas as atividades descritas nesse memorial (civil, elétrica e hidráulica);

5.28.3. A CONTRATADA será responsável bem como todo e qualquer tipo de ferramental, treinamento do quadro técnico e atendimento de suporte — através de call center específico para tal fim, também em sistema de 24 horas por dia, inclusive para abertura e acompanhamento de Ordens de Serviço.

5.29. A CONTRATADA deverá elaborar relação com descrição e quantificação de materiais/peças de uso mais frequente para composição de estoque por parte da CONTRATANTE.

5.30. A CONTRATADA deverá fornecer materiais consumíveis utilizados na operação e manutenção.

5.31. As peças a serem adquiridas pela CONTRATADA deverão obedecer aos seguintes critérios:

a) A garantia deverá de fornecida pela CONTRATADA;

b) Todas as peças devem ser originais, adquiridas originalmente pelo fabricante, novas e sem uso prévio; Será admitida a utilização de peças similares, desde que comprovada sua compatibilidade e qualidade;

c) Todas as peças devem ser fornecidas em embalagens invioláveis e originais do fabricante de maneira que possibilite sua rastreabilidade;

5.32. Os Materiais a serem fornecidos pela CONTRATADA que porventura não forem entregues em tempo hábil, não poderão afetar a avaliação do setor responsável pela fiscalização de contrato e a qualidade do serviço prestado.

5.33. As informações estatísticas, de manutenção, de materiais, mão de obra e rotina deverão ser apresentadas tendo como base o relatório de manutenção da CONTRATADA, de acordo com a realização do objeto da licitação.

5.34. A CONTRATADA, se assim achar necessário, deverá utilizar um Software escolhido por ela, para a gestão da manutenção. Serão de responsabilidade da CONTRATADA os custos de manutenção do uso das licenças do respectivo software.

5.35. As empresas licitantes deverão realizar visita técnica com a finalidade de conhecer a instalação da CONTRATANTE em data a ser marcada pela Secretaria Administrativa da CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS ou apresentar declaração de Renúncia de Vistoria, por sua responsabilidade.

5.36. O licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

5.37. A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Unidade Contratante nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

5.38. A **GESTÃO INTEGRADA DE MANUTENÇÃO** deverá ter como base os princípios da gestão integrada por resultados, prestando o melhor serviço a fim de proporcionar uma melhoria continua no ambiente físico e equipamentos da CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

25

5.39. A CONTRATADA será responsável pela **GESTÃO INTEGRADA DE MANUTENÇÃO**, envolvendo o apoio direto e indireto aos usuários, a fim de agregar melhoria na qualidade dos serviços prestados da atividade fim da CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS.

5.40. A CONTRATADA será responsável pela coordenação, execução e qualidade de todas as atividades necessárias à manutenção do ambiente físico e equipamentos da CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS. Sendo feito uma gestão integrada de manutenção nos seguintes segmentos: civil, elétrica e hidráulica.

5.41. O modelo de gestão a ser implementado na CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS deve ser sistêmico no que tange à integração de todas as áreas necessárias ao seu pleno funcionamento, sendo responsável tanto pela infraestrutura e equipamentos quanto pelo funcionamento operacional.

5.42. A CONTRATADA deverá nomear um preposto (Gestor Central) para atuar na coordenação dos serviços objeto deste Projeto.

5.43. O Gestor Central será responsável técnico pela execução dos serviços e pela coordenação central, sendo o preposto da CONTRATADA junto à CONTRATANTE.

5.44. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de chamada por telefone ou e-mail para atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, de segunda a domingo, através de atendentes específicos para atendimento e registro de solicitação de serviços corretivos.

5.45. Cada segmento de serviço terá sua rotina própria e definida de acordo com os requisitos e acordos de níveis de serviço mínimos definidos neste termo de referência.

5.46. O Acordo de Nível de Serviço (SLA) corresponde a cada uma das categorias abaixo, conforme o tipo e a dificuldade para a execução dos serviços de manutenção.

a) Grau de Manutenção

1º GRAU - Manutenção preditiva, aplicada ao objeto licitado, no todo ou em parte, caracterizada por sua simplicidade.

2º GRAU - Manutenção preventiva, aplicada ao objeto licitado, no todo ou em parte, caracterizada por sua maior complexidade tecnológica, envolvendo apenas os recursos disponíveis ou anteriormente previstos para sua execução.

3º GRAU - Manutenção corretiva aplicada ao objeto licitado, no todo ou em parte, de relativa simplicidade envolvendo apenas os recursos disponíveis ou anteriormente previstos para sua execução.

b) Níveis de Situação Anormal

É a graduação de consequências que as falhas e defeitos poderão acarretar na execução do objeto licitado.

Nível I - Situação de emergência

Ocorrência de defeito ou falha na execução do objeto licitado que resulte na paralisação parcial ou total de atividades operacionais da CONTRATANTE.

Nível II - Situação de Alerta

Ocorrência de defeito ou falha na execução do objeto licitado que poderá acarretar uma situação de Nível I.

Nível III - Situação de Falha



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

26

Ocorrência de falha na execução do objeto licitado, mas sem atingir as consequências do Nível II.

c) Tempo de Atendimento

5.47. É o tempo ou período determinado para mobilização pela CONTRATADA dos recursos necessários visando sanar um defeito ou falha. A medição do tempo de atendimento será a diferença entre o horário da abertura do chamado na central de atendimento e o horário de chegada de um profissional de manutenção ao local da ocorrência.

5.48. De acordo com os níveis de Situação Anormal o tempo de atendimento das equipes de manutenção corretiva deverá ser de:

NÍVEL I - ATÉ 40 MINUTOS

NÍVEL II - ATÉ 60 MINUTOS

NÍVEL III - ATÉ 1 HORA e 40 MINUTOS

5.49. Todas as recomendações de conformidade e readequação das rotinas executadas pela CONTRATADA serão informadas por esta à CONTRATANTE, que deverá colaborar no que couber com relação ao cumprimento destas, sobretudo quando se tratar de funcionários ou servidores que não pertençam ao quadro de pessoal da CONTRATADA.

5.50. A CONTRATADA não se responsabilizará pelo não cumprimento de suas recomendações por parte dos funcionários ou empresas contratadas pelo CONTRATANTE.

5.51. Nos finais de semana, feriados e após o expediente normal de serviços, um dos técnicos responsáveis pela manutenção deverá estar de plantão com um aparelho de comunicação, podendo assim ser acionado em qualquer emergência, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.52. Os serviços de manutenção, limpeza ou qualquer outro que exigir a paralisação das instalações, deverão ser executados em horário que não dificultem o desempenho das atividades da CONTRATANTE, inclusive aos sábados, domingos, feriados ou no horário noturno.

5.53. Caberá à CONTRATADA manter uma equipe de plantão para garantir a disponibilidade de atendimento 24 horas por dia e atendimento rápido em caso de necessidade de execução de manutenção corretiva.

5.54. A CONTRATADA deverá solicitar aprovação prévia da CONTRATANTE de quaisquer orçamentos para execução de obras, reparos ou serviços extras contratuais, executados pela própria mantenedora ou por terceiros necessários.

5.55. A CONTRATADA deverá dimensionar uma equipe adequada ao porte de operação, com profissionais experientes, treinados e capacitados, além de suporte técnico, com experiência comprovada.

5.56. A CONTRATADA terá 30 (trinta) dias corridos como prazo limite, após a assinatura CONTRATO, para comprovar perante a CONTRATANTE, dispor dos itens abaixo relacionados:

I – Pessoal Qualificado;

II – Equipamentos, Instrumentos e Ferramentas para manutenção predial necessário para execução dos serviços descritos nesse Termo de Referência;

III – Equipamentos, Instrumentos e Ferramentas para refrigeração, exaustão e ventilação necessário para execução dos serviços descritos nesse Termo de Referência.

5.57. A execução dos serviços de manutenção e operação, objeto do presente Termo de Referência ficará condicionada à existência de um **Plano de Manutenção, Operação e Controle** aprovado pela CONTRATANTE.

5.58. A CONTRATADA deverá elaborar em papel oficial o relatório mensal de atividades realizadas, coletar e cadastrar todos os dados referentes a manutenções efetuadas e deverá encaminhá-lo à Secretaria Administrativa ou para o setor de fiscalização de contrato para análise e atesto das atividades realizadas.

5.59. Para realização dos serviços objeto da presente especificação técnica a CONTRATADA deverá dispor durante a



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

27

vigência do CONTRATO de ferramentas, instrumentos, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços.

5.59.1. A ausência dos equipamentos, instrumentos e ferramentas, não será aceita como justificativas para eventuais atrasos ou não execução de quaisquer serviços.

5.59.2. Todos os instrumentos de medição, necessários a realização dos serviços, deverão ser calibrados periodicamente, ou quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO.

5.59. A CONTRATADA deverá manter o seu pessoal engajado na execução dos serviços, com adequado equipamento individual de segurança, julgados necessários pelas Normas legais de Segurança do Trabalho, para cada categoria profissional.

5.59. A CONTRATADA será responsável pelo descarte dos resíduos e materiais oriundos da operação de manutenção:

5.59.1. Referente às lâmpadas fluorescentes usadas, será de responsabilidade da CONTRATADA o correto armazenamento para posterior descarte. O transporte e o descarte serão contratados à parte pela CONTRATANTE, junto às empresas especializadas, e serão executados de acordo com a Norma NBR 10.004 Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais).

5.59.2. Caberá à CONTRATADA a locação de transporte ou caçamba para descarte dos materiais/resíduos gerados.

Quanto aos Recursos Humanos

5.60. A CONTRATADA, na área Civil, Elétrica e Hidráulica, deverá dimensionar uma equipe adequada ao porte de operação, com profissionais experientes, treinados e capacitados, além de suporte técnico, com experiência comprovada e essa equipe deverá ser apresentada não deve ser menor que a proposta abaixo:

- Eletricistas ou auxiliares;
- Encarregados ou auxiliares;
- Hidráulicos ou auxiliares;
- Marceneiros ou auxiliares;
- Mecânicos ou auxiliares;
- Pedreiros ou auxiliares;
- Pintores ou auxiliares;
- Serralheiros ou auxiliares;
- Técnicos ou auxiliares.

5.61. Cabe à CONTRATADA:

5.61.1. Apresentar e manter seus empregados uniformizados e munidos de Carteira de Identidade Funcional ou Crachá contendo nome e cargo, devendo os mesmos usar também, equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessário ao cumprimento de sua função;

5.61.2. Responsabilizar-se pela disciplina e higiene que seu pessoal deverá ter durante as suas horas de trabalho e comprometer-se que o mesmo manterá o devido respeito e cortesia, seja no relacionamento entre seus companheiros ou com os servidores e usuários da CONTRATANTE;

5.61.3. Designar preposto, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, ato contínuo do recebimento da Autorização de Serviços, mantendo-o à disposição da CONTRATANTE, para representar a CONTRATADA na execução do Contrato, com poderes para resolução de possíveis ocorrências;

5.61.4. Responsabilizar-se, por eventuais paralisações, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços;

5.61.4. Responsabilizar-se por danos e quaisquer outros prejuízos causados por seus empregados à CONTRATANTE, seus servidores, bem como a terceiros, em função deste Contrato;

5.61.5. Exercer controle sobre assiduidade e pontualidade de seus empregados e efetuar as substituições destes



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

28

em caso de faltas e afastamentos, sem qualquer acréscimo no custo;

5.61.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus funcionários, das normas regulamentares e disciplinares da CONTRATANTE;

5.61.7. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

5.61.8. Preservar e manter a CONTRATANTE à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, referentes a serviços, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários;

5.61.9. Comunicar à CONTRATANTE, toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe técnica que esteja prestando serviços à CONTRATANTE;

5.61.10. Em caso de necessidade de substituição de um membro de sua equipe técnica, esta somente poderá ocorrer por profissional de currículo equivalente ou superior ao substituído;

5.61.11. Retirar qualquer elemento de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

5.62. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

5.63. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;

5.64. Manter todas as condições de habilitação e qualificação, que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;

5.65. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Contratante, inclusive transporte até o local indicado, tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou quaisquer outros resultantes da sua condição de empregadora;

5.66. Atender de imediato as solicitações quanto às substituições da mão-de-obra desqualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

5.67. Efetuar a reposição dos profissionais, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho, além do previsto na legislação, respeitando a carga horária de cada profissão.

5.68. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no referido Termo de Referência.

5.69. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham ser vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;

5.70. Executar o serviço com observância das especificações técnicas e regulamentação aplicável ao caso, com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, se necessário;

5.71. Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;

5.72. Identificar os profissionais que executarão os serviços nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS através de uniforme e/ou crachá;

6. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO AMBIENTE FÍSICO:

6.1. A CONTRATADA será responsável pela coordenação, operação e execução de Serviços de Manutenção Preditiva, Preventiva e Corretiva das atividades; Civil, Elétrica e Hidráulica;

6.2. A CONTRATADA deverá: operar, inspecionar, verificar, medir, testar, ensaiar, lubrificar, completar, reparar, ajustar, substituir, instalar, desinstalar, limpar, acompanhar, supervisionar, dar apoio e assistência técnica na execução das



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

29

manutenções das instalações mecânicas e seus componentes até o terminal de interligação com os sistemas dependentes dessas instalações, assegurando o seu bom funcionamento e reduzindo potenciais riscos de quebra e riscos às pessoas e ao patrimônio.

6.3. Diretrizes da Manutenção Preditiva.

6.3.1. Manutenção Preditiva é toda atividade rotineira, de monitoramento e/ou controle, que seja capaz de fornecer dados suficientes para se efetuar análises de tendências funcionais e operacionais de trabalho, possibilitando providências técnicas antecipadas, no sentido de evitar paralisações totais ou parciais de equipamentos e componentes em geral.

6.3.1.1. Estabelecer diretrizes para execução de manutenções corretivas e preventivas do Ambiente, controladas por um sistema de manutenção com controle de chamadas. Assegurando o cumprimento de todo o processo em conformidade com as boas praticas de manutenção, nas atividades definida neste Termo de Referência.

6.3.1.2. A Manutenção Preditiva deverá utilizar todos os procedimentos relacionados ao acompanhamento de desgaste de peças, ou componentes de equipamentos prioritários, através de análise de sintomas ou estimativas feitas por avaliação estatística, visando determinar o momento de reparo ou troca do componente que está sendo monitorado.

6.3.1.3. Os componentes vitais terão suas vidas úteis minuciosamente acompanhadas, através de gráficos, planilhas, outros meios técnicos e por métodos de informática, que permitam uma avaliação detalhada e criteriosa, de forma a possibilitar tomadas de decisões, em tempo hábil, por parte da Fiscalização do CONTRATANTE.

6.3.1.4. A CONTRATADA efetuará medições, inspeções e demais avaliações técnicas que se façam necessárias, como por exemplo: análise de vibração, resistência de isolamento, índice de polarização, monitoração de circuitos, termografia, etc.

6.3.1.5. Os objetivos principais da manutenção preditiva são:

- a) Otimizar a troca de componentes, estendendo o intervalo de manutenção;
- b) Eliminar desmontagens desnecessárias para inspeções;
- c) Impedir o aumento de danos;
- d) Reduzir o trabalho de emergência;
- e) Aumentar o grau de confiança dos equipamentos ou instalações.

6.4. Diretrizes da Manutenção Preventiva.

6.4.1. Consistem em efetuar verificações, inspeções, medições e testes preventivos nas instalações e equipamento em geral, objeto dessa licitação, e, se necessário, ações para eliminar os desvios de funcionamento nelas encontrados. Esta manutenção será realizada de forma programada e, de preferência, sem interromper o fluxo normal de serviços da CONTRATANTE o que, eventualmente, implicará na realização de trabalho em períodos noturnos, finais de semana e, eventualmente, em feriados.

6.4.1.1. Compete a tal atividade a inspeção, limpeza, regulagens e reparos nos elementos componentes das instalações e sistemas periodicamente e regularmente por profissional habilitado de forma a garantir o perfeito funcionamento, prevenindo, com isso, o aparecimento de falhas ou defeitos que possam ocasionar a paralisação das instalações ou sistemas instalados nestas unidades.

6.5. Diretrizes da Manutenção Corretiva.

6.5.1. Consiste nos serviços para corrigir as causas e efeitos de ocorrências constatadas nas instalações, por profissional devidamente habilitado e qualificado, a fim de promover o retorno das mesmas às condições normais de funcionamento, através do restabelecimento imediato, de aparelhos, máquinas ou sistemas avariados integrantes da edificação, com o reparo ou substituição, se necessário, de peças ou componentes.

6.6. Diretrizes da Manutenção Emergencial.

6.6.1. Caracteriza-se pela premência da execução de serviços necessários e inadiáveis objetivando eliminar problemas oriundos de ocorrências que de alguma forma possam comprometer o funcionamento de sistemas essenciais da



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

30

CONTRATANTE.

6.6.1.1. Incluem-se ainda nestes serviços, gestões, reparos e consertos que possam sanar situações de risco relacionadas às redes/sistemas das empresas concessionárias de energia elétrica, água, gás e outros.

6.7. A CONTRATADA deverá Implantar um modelo de **GESTÃO INTEGRADA DE MANUTENÇÃO** contemplando os conceitos descritos neste Termo de Referência nos segmentos abaixo:

- a) Civil;
- b) Elétrico;
- c) Hidráulico;

6.8. Segmento de Manutenção Civil.

6.8.1. Os serviços de conservação e manutenção civil são serviços decorrentes de necessidades geradas pelas demais atividades de manutenção e dos desgastes naturais ou danos acidentais.

6.8.3. As atividades do segmento de manutenção civil deverão obedecer à periodicidade, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a elaboração de plano de manutenção para o cumprimento dessas atividades. Também devem ser observadas e executadas as recomendações feitas pela ABNT NBR 5674 na manutenção dos sistemas cobertos por esse Termo de Referência.

6.9. Segmento de Manutenção Elétrica.

6.9.1. Os serviços de Manutenção Elétrica caracterizam-se pela execução e conservação dos serviços Elétricos, objetivando eliminar problemas oriundos de ocorrências que possam comprometer o funcionamento de sistemas essenciais da CONTRATANTE.

6.9.2. Incluem-se ainda nestes serviços, gestões, reparos e consertos que possam sanar situações de risco relacionadas às redes/sistemas da CONTRATANTE em relação à concessionária de energia elétrica.

6.9.3. Serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os sistemas contidos entre ponto de entrega de energia pela concessionária até os pontos de disponibilização de energia para o consumo/utilização dos usuários e máquinas.

6.9.5. As atividades do segmento de manutenção Elétrica deverão obedecer a periodicidade, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a elaboração de plano de manutenção para o cumprimento dessas atividades. Também devem ser observadas e executadas as recomendações feitas pela ABNT NBR 5674 e demais normas pertinentes.

6.10. Segmento de Manutenção Hidráulica.

6.10.1. Os serviços de Manutenção Hidráulica compreende toda a manutenção das instalações hidráulicas, sanitárias e pluviais da CONTRATANTE, realizando todos os reparos necessários;

6.10.3. As atividades do segmento de manutenção Hidráulica deverão obedecer à periodicidade, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a elaboração de plano de manutenção para o cumprimento dessas atividades. Também devem ser observadas e executadas as recomendações feitas pela ABNT NBR 5674 e demais normas pertinentes.

7. DA LEGISLAÇÃO E NORMALIZAÇÃO:

7.1. Na condução e execução dos serviços deverão ser rigorosamente observadas as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, as Normas Técnicas ABNT, os catálogos técnicos e recomendações dos fabricantes, bem como as determinações dos poderes públicos mantendo os locais dos serviços sempre limpos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina nos termos das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, além de executar os serviços de acordo com as boas práticas de segurança, de conservação de energia e de preservação do meio ambiente, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução. É de obrigação da CONTRATADA, orientar os funcionários quanto ao atendimento das normas ambientais, conforme a Legislação vigente.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

31

7.2. Da Legislação e Normas vigentes, destacamos **sem minimizar todas as outras não citadas**:

- a) NBR 5674 Manutenção de edificações – Requisitos para o sistema de gestão de manutenção.
- b) NBR 5410 Instalações Elétricas em Baixa Tensão.
- c) NBR 6401 Instalações Centrais de Ar Condicionado para Conforto.
- d) NBR 7256 Tratamento de Ar em Estabelecimentos Assistenciais de Saúde.
- e) NBR 13413 Controle de Contaminação de áreas Limpas
- f) NBR 13700 Áreas Limpas – Classificação e Controle de Contaminação.
- g) NBR 13971 Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação – Manutenção Programada.
- h) NBR 14679 Sistema de Condicionamento de Ar e Ventilação – Execução de Serviço de higienização.
- i) RE nº 009 de 16 de janeiro de 2003 – ANVISA.
- j) Lei Federal nº 6437 de 20 de janeiro de 1997 – Legislação Sanitária Federal.
- k) Portaria nº 3523, de 28 de agosto de 1998, Legislação Sanitária Federal.
- l) RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato para o “REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE, SOB DEMANDA, PRESTARÁ SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREDITIVA, PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, PARA ADAPTAÇÃO, NAS ÁREAS CIVIL, ELÉTRICA E HIDRÁULICA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS”, deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e em conformidade com as normas da Lei nº 14.133, de 2021. Ambas as partes serão responsáveis pelas consequências de qualquer inexecução total ou parcial do contrato.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato de eventual contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de manutenção predial preditiva, preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, para adaptação, nas áreas civil, elétrica e hidráulica, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Parintins, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente. As alterações e circunstâncias deverão ser formalizadas através de apostila ao contrato.

8.3. As comunicações entre a entidade contratante da Câmara Municipal de Parintins/AM e a empresa prestadora dos serviços continuados de manutenção predial preditiva, preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, para adaptação, nas áreas civil, elétrica e hidráulica, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Parintins, devem ser feitas por escrito, garantindo a formalidade necessária. O uso de mensagens eletrônicas é permitido para facilitar a comunicação.

8.4. A entidade contratante poderá solicitar a presença de representantes da empresa fornecedora para discussões ou providências urgentes relacionadas à execução do contrato.

8.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade contratante poderá realizar uma reunião inicial com o representante da empresa fornecedora. Nesta reunião, será apresentado um plano detalhado de fiscalização do contrato, abordando as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, estratégias para eficaz execução do fornecimento, o plano complementar de ações da contratada (se aplicável), métodos para aferição dos resultados e sanções aplicáveis, entre outros pontos importantes.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

32

Preposto

8.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

8.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.9. O fiscal do contrato será responsável por acompanhar a execução do contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas no contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

8.10. O fiscal do contrato registrará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução. Isso inclui a descrição de ações necessárias para a regularização de quaisquer faltas ou defeitos observados, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

8.11. Caso sejam identificadas inexecuções ou irregularidades na execução do contrato, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção, estabelecendo prazos para tal.

8.12. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisões ou medidas além de sua competência. Assim, o gestor poderá adotar as medidas necessárias e saneadoras, se aplicável.

8.13. Em casos de ocorrências que possam comprometer a execução do contrato nas datas previstas, o fiscal técnico comunicará imediatamente ao gestor do contrato.

8.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

8.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

33

execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

9.1. provisoriamente, no ato da execução dos serviços, para posterior conferência de sua conformidade com o pedido. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

9.2. definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação ao Termo de Referência, à proposta e à nota de empenho, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

9.3. O prazo mencionado será contado a partir do recebimento da comunicação do Contratado, acompanhada das evidências da realização da prestação de serviços continuados de manutenção predial preditiva, preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, para adaptação, nas áreas civil, elétrica e hidráulica, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Parintins, conforme a parcela a ser paga.

9.4.O fiscal do contrato será responsável pelo recebimento provisório da eventual contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de manutenção predial preditiva, preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, para adaptação, nas áreas civil, elétrica e hidráulica, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Parintins, assegurando o cumprimento das exigências técnicas estipuladas no contrato.

9.5.O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório da Eventual contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de manutenção predial preditiva, preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, para adaptação, nas áreas civil, elétrica e hidráulica, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Parintins, confirmando o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

9.6.O fiscal do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório da Eventual contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de manutenção predial preditiva, preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, para adaptação, nas áreas civil, elétrica e hidráulica, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Parintins, sob os aspectos técnico e administrativo.

9.7. O recebimento provisório será considerado como ocorrido com a entrega do termo detalhado ou, se houver mais de um termo, com a entrega do último.

9.8.O Contratado fica obrigado a corrigir, às suas expensas, quaisquer discrepâncias ou problemas relacionados a prestação de serviços continuados de manutenção predial preditiva, preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, para adaptação, nas áreas civil, elétrica e hidráulica, visando atender as



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

34

necessidades da Câmara Municipal de Parintins, identificados no Recebimento Provisório, não sendo atestada a última parcela da prestação do serviço até que todas as pendências sejam resolvidas.

9.9.A fiscalização não efetuará o ateste da última parcela da prestação do serviço até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas no Recebimento Provisório.

9.10.O recebimento provisório também ficará sujeito à verificação de todos os documentos e comprovantes exigidos para a eventual contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de manutenção predial preditiva, preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, para adaptação, nas áreas civil, elétrica e hidráulica, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Parintins.

9.11.A prestação do serviço poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando não estiver conforme as especificações deste Termo de Referência e as condições acordadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.12.Em casos onde um único servidor exerce a fiscalização, ele deverá registrar e analisar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, incluindo aspectos técnicos e administrativos, e encaminhá-los ao gestor do contrato para o recebimento definitivo.

9.13.A prestação do serviço será recebida definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por um servidor ou comissão designada, após verificação da quantidade e qualidade da SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREDITIVA, PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, PARA ADAPTAÇÃO, NAS ÁREAS CIVIL, ELÉTRICA E HIDRÁULICA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, prestados e sua aceitação por meio de termo detalhado.

9.14.Emissão de documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, se houver, referente ao cumprimento das obrigações pelo contratado, com menção ao desempenho na execução contratual e eventuais penalidades aplicadas.

9.15.Análise dos relatórios e documentações fornecidos pela fiscalização e, se houver irregularidades, solicitar correções à contratada, indicando as cláusulas contratuais pertinentes.

9.16.Emissão do Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados e ou produtos fornecidos, baseado nos relatórios e documentações.

9.17.Comunicação à empresa para emissão da Nota Fiscal ou Fatura, com o valor ajustado pela fiscalização.

9.18.Envio da documentação ao setor competente para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, conforme valor ajustado pela fiscalização e gestão.

9.19.Em caso de controvérsia relacionada a EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREDITIVA, PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, PARA ADAPTAÇÃO, NAS ÁREAS CIVIL, ELÉTRICA E HIDRÁULICA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, especialmente no que se refere à qualidade e quantidade, será observado o artigo 143 da Lei nº 14.133, de 2021. Deve-se comunicar à empresa contratada para a emissão de Nota Fiscal correspondente à parcela incontroversa da prestação do serviço, para fins de liquidação e pagamento.

9.20.Nenhum prazo de recebimento será efetivado enquanto estiver pendente a resolução, pelo contratado, de quaisquer inconsistências identificadas na execução da prestação do serviço ou nos documentos de cobrança.

9.21.O recebimento provisório ou definitivo da EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREDITIVA, PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, PARA ADAPTAÇÃO, NAS ÁREAS CIVIL, ELÉTRICA E HIDRÁULICA,



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

35

VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS não exime a responsabilidade civil da empresa contratada pela qualidade e segurança do produto/serviço fornecido/prestado, nem a sua responsabilidade ético-profissional pela correta execução do contrato conforme os termos acordados.

Liquidação

9.22. Após o recebimento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente pela CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREDITIVA, PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, PARA ADAPTAÇÃO, NAS ÁREAS CIVIL, ELÉTRICA E HIDRÁULICA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, conforme estabelecido nesta seção, prazo este prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.22.1. O prazo para liquidação será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, em casos de contratações para despesas de valores que não ultrapassem o limite especificado no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.23. Para a liquidação da despesa, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada pela CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREDITIVA, PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, PARA ADAPTAÇÃO, NAS ÁREAS CIVIL, ELÉTRICA E HIDRÁULICA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, contém todos os elementos essenciais, como:

- a) prazo de validade;
- b) data de emissão;
- c) dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período de execução do contrato;
- e) destaque do valor das retenções tributárias, quando aplicável.

9.24. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

9.25. A Nota Fiscal ou Fatura deve ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal do contratado, verificável por meio de consulta on-line aos sites oficiais ou documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.26. A Administração realizará consultas para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar impedimentos à participação em licitações ou contratações com o Poder Público, e possíveis ocorrências impeditivas;
- c) conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018.

9.27. Em caso de constatação de irregularidade do contratado, ele será notificado para regularizar a situação ou apresentar defesa em até 5 (cinco) dias úteis, prazo este passível de uma única prorrogação, a critério da contratante.

9.28. Se a situação irregular persistir ou a defesa for considerada improcedente, a contratante notificará os órgãos de fiscalização sobre a inadimplência do contratado, especialmente se houver pagamentos pendentes, para a tomada das ações necessárias para a garantia dos créditos.

9.29. Se a irregularidade continuar, a contratante adotará as medidas necessárias para a rescisão do contrato, garantindo ao contratado o direito à ampla defesa no processo administrativo correspondente.

9.30. Enquanto o objeto do contrato estiver sendo executado efetivamente, os pagamentos serão realizados normalmente, até que seja decidida a rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

36

Prazo de pagamento

9.31.O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.32.No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

9.33.O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.34.Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.35.Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.36.Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.37.O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

10.2. A prestação dos serviços será feita de forma parcelada, mensal, semanal ou diariamente, e de acordo com as necessidades, mediante formulário próprio de Ordem de Serviço, emitido pela Secretaria Administrativa desta Câmara Municipal.

Regime de execução

10.3.O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Critérios de aceitabilidade de preços

10.4. Propostas serão avaliadas com base em sua aderência aos preços de mercado, desconsiderando aquelas com valores excessivamente acima da média.

10.5. Propostas que apresentem uma redução de 50% ou mais em relação ao valor estimado serão submetidas a uma análise detalhada de exequibilidade, exigindo do proponente a apresentação de documentos adicionais que justifiquem a viabilidade dos preços ofertados.

10.6. A equipe técnica e o pregoeiro responsáveis analisarão a documentação complementar para determinar se as



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

37

propostas são exequíveis. Propostas consideradas inexequíveis serão desqualificadas.

10.7. Serão aceitas para consideração final as propostas que estejam em conformidade com os preços de mercado e demonstrem exequibilidade, buscando a melhor relação custo-benefício.

10.8. Em caso de empate entre propostas, serão aplicados critérios de desempate conforme a legislação vigente e as normas estabelecidas no edital do processo licitatório.

Exigências de habilitação

10.9. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.10. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.11. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.12. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.13. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual deresponsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.14. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

10.15. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.16. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.17. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

10.18. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

10.19. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

10.20. Caso o representante legal da empresa, não seja sócio-gerente ou diretor, deverá anexar instrumento público ou particular de procuração, a fim de comprovar os poderes do outorgante.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

38

10.21. Certidão Simplificada e Específica emitida pela junta comercial.

10.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Qualificação técnica profissional e técnico-operacional

10.23. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

10.23.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10.24. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

10.25. Comprovação de aptidão para o fornecimento equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.26. Prova de inscrição ou registro válido da licitante e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) e/ou CAU, que comprove atividade relacionada com o objeto;

10.27. A comprovação de que o licitante possui o profissional em seu quadro permanente se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou do contrato de trabalho devidamente registrado na entidade profissional competente em que conste o profissional como responsável técnico ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

10.28. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.29. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.30. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.31. Alvará de Funcionamento da empresa licitante.

10.32. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.33. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.34. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.35. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

39

10.36. declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

10.37. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.38. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.39. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.40. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis (termo de abertura e encerramento do livro diário, notas explicativas, termo de autenticação do livro diário) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

10.41. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG), Índice de Liquidez Seca (ILS), Índice de Endividamento Geral (IEG), Índice de Liquidez Imediata (ILI) e Índice de Imobilização do Patrimônio Líquido (IIPL) superiores a 1 (um);

10.42. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

10.43. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.44. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.45. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG), Índice de Liquidez Seca (ILS), Índice de Endividamento Geral (IEG), Índice de Liquidez Imediata (ILI) e Índice de Imobilização do Patrimônio Líquido (IIPL), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

10.46. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.47. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 174.856,88 (cento e setenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela do Item 1, conforme custos unitários apostos na tabela do Item 1, de acordo com a memória de cálculo apresentada no mapa de cotação de preços, anexados nos autos do processo, conforme preconiza o art. 6º, XXIII, "i", da Lei 14.133/2021.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara Municipal – Classificação Programática: 01.031.0001.2.001 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros. Fonte de Recursos: 10 – Recursos Ordinários – 1. FPM.

40

Parintins/AM, 03 de junho de 2024.

ERLISSON DOS SANTOS CIDADE

Assessor Técnico

Portaria nº. 069/2024 – SRH/CMP



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

41

1. INFORMAÇÕES

Processo Administrativo Licitatório nº 013/2024 – CL/CMP

Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE, SOB DEMANDA, PRESTARÁ SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREDITIVA, PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, PARA ADAPTAÇÃO, NAS ÁREAS CIVIL, ELÉTRICA E HIDRAULICA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS”

2. NECESSIDADE

2.1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação de serviços de manutenção predial é justificada pela necessidade de garantir as condições adequadas ao uso, o bom estado de conservação e a melhoria da vida útil do prédio onde atualmente está instalada a CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS/AM. Mesmo após a última reforma e ampliação que foi realizada, ainda é necessário que sejam feitos pequenos reparos e manutenções que visam atender as seguintes necessidades:

a) Parte do prédio da Câmara é antigo, razão porque necessita de uma manutenção constante, tanto predial preditiva, preventiva e corretiva, para que sua infraestrutura continue funcionando perfeitamente. Atualmente, a Câmara Municipal de Parintins/AM possui problemas de infiltração, iluminação e segurança inadequadas. Por conta das infiltrações em laje, marquise e paredes foram danificadas por mofo, necessitando de reparos e impermeabilização.

b) É dever da Administração zelar pela conservação do patrimônio público, utilizando-se de todos os meios, ao seu alcance, para protege-los e conservá-los, de forma a garantir a integridade física das instalações prezando pela economicidade dos investimentos, bem como, manter a segurança dos servidores e usuários do prédio desta Casa Legislativa;

c) A Câmara Municipal de Parintins, não dispõe de servidores com habilidades adequadas, materiais, produtos, equipamentos e certificação necessários para realizar tais serviços, daí a imperiosa necessidade da contratação de empresa especializada para a realização dos serviços acima apontados.

d) Dentre as características específicas da manutenção predial corretiva, destaca-se ainda, muitas vezes a necessidade de intervenção imediata, em razão de vazamentos, quebra de telhas e vidros, problemas elétricos, consertos em geral, pequenos reparos/reformas, dentre inúmeros outros problemas classificados em uma escala de prioridades e urgências, que urge por um modelo mais ágil de atendimento. A manutenção corretiva visa o mais rápido restabelecimento em setores prediais essenciais ao funcionamento operacional mínimo da edificação, de sua segurança



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

42

e habitabilidade;

Esta necessidade origina-se do reconhecimento de que em pesquisas recentes concernentes aos órgãos públicos da esfera municipal, estadual e federal, que as áreas mais críticas relacionavam-se a condições de Infraestrutura, uma vez que a gestão dos mesmos se encontram com déficit de serviços adequados de manutenção predial preditiva, preventiva e corretiva, na esfera Civil, Elétrica e Hidráulica nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS e, a conservação ambiental.

O objetivo central é garantir o bom funcionamento das atividades fins da Câmara Municipal de Parintins/AM, proporcionando melhoria contínua nas suas estruturas físicas, no sentido de assegurar a qualidade dos serviços prestados à população.

2.2. ÁREA REQUISITANTE

O serviço de manutenção predial visa atender a solicitação da Secretaria Administrativa.

2.3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos para a contratação empresa especializada em serviço de manutenção predial, devem assegurar eficácia, sustentabilidade e competitividade. Eles incluem:

2.3.1 Qualificação Técnica: A empresa fornecedora, deve possuir certidão de registro de pessoa jurídica em nome do licitante, com prazo dentro da validade, expedição do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da região que está situada sua sede e de preferência com visto do CREA-AM, caso torne-se vencedora da licitação. Também deve compor a qualificação técnica: o Atestado de Responsabilidade Técnica, devidamente certificado pelo CREA, que comprove que a empresa possui capacidade técnico-operacional para desempenhar atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação.

2.3.2 Disponibilidade de Fornecimento: Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, mediante apresentações de Atestado de Capacidade Técnica;

2.3.3 Eficiência Econômica: Oferecer condições de fornecimento custo-efetivas, com preços competitivos e um equilíbrio entre qualidade e custo, para garantir o uso eficiente dos recursos públicos.

2.3.4 Impacto Social: Preferência por fornecedores que adotem práticas de responsabilidade social, como apoio as comunidades locais ou iniciativas de sustentabilidade.

2.3.5 Conformidade Legal e Normativa: Cumprimento integral das normativas legais relacionadas ao serviço de manutenção predial, incluindo normas ambientais e de segurança.

Estes requisitos são fundamentais para garantir que a contratação atendam às necessidades de forma sustentável e eficiente, promovendo a competitividade da licitação.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

43

3. SOLUÇÃO

3.1 LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado realizado neste estudo, incluiu a prospecção e análise de soluções disponíveis no mercado. Este levantamento considerou:

3.1.1 Análise de Contratações Similares: Examinamos contratações realizadas por outros órgãos e entidades públicas, por meio de consultas a outros editais, bem como termos de referência, com objetivo de garantir um entendimento abrangente das opções de mercado.

3.1.2 Avaliação de Tendências de Mercado e Sustentabilidade: Investigamos as tendências atuais do mercado de serviço de manutenção predial, incluindo opções mais sustentáveis e econômicas, para garantir uma abordagem eficiente e ambientalmente responsável.

3.1.3 Cooperação técnica com a Prefeitura Municipal de Parintins: Solicitamos da Prefeitura através do Ofício 004/2024-CMP, de 05 de janeiro de 2024, a designação de um profissional qualificado para verificar a real necessidade de serviços de pequenos reparos nas dependências do prédio da Câmara Municipal de Parintins para manutenção civil, elétrica e hidráulica, com e emissão de Laudo Técnico de Inspeção Predial.

3.1.4 Justificativa Técnica e Econômica: Avaliamos cada opção identificada quanto à sua viabilidade técnica e benefício econômico, considerando o contexto e as necessidades específicas da Câmara Municipal de Parintins/AM.

3.1.5 Compatibilidade com o Pregão Eletrônico: As soluções prospectadas foram avaliadas em relação à sua adequação ao formato de pregão eletrônico, verificando aspectos como clareza na definição de especificações e a possibilidade de garantir ampla concorrência, seguindo a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2023, por se tratar de serviços comuns de engenharia de acordo com o Art. 29;

Este levantamento de mercado é essencial para garantir que a contratação do serviço seja de forma eficiente, sustentável e econômica.

3.2 SOLUÇÃO

A solução mais eficiente encontrada para o atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Parintins é a contratação de empresa especializada, através de serviço continuado, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável, nos limites legais, à critério da Administração, sob a forma de execução indireta e inclui:

3.2.1 Fornecimento contínuo e confiável: A solução envolve a entrega de um serviço regular e confiável, a CONTRATADA deverá garantir o fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, transporte, equipamentos e acessórios que sejam necessários para a realização completa e satisfatório de todos os serviços, assim como assegurar a execução de testes e operações de desenvolvimento exigidos para aceitabilidade dos serviços executados, além de quaisquer outras atividades que possam ser necessárias para a conclusão do serviço contratado.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

3.2.2 Logística e Entrega Eficientes: A solução requer uma logística robusta e eficiente, garantindo a entrega do serviço em tempo hábil, sem precisar de grandes alterações na rotina da instituição, prezando pela agilidade da solução, com flexibilidade para se adaptar às variações de demanda.

3.2.3 Justificativa Técnica e Econômica: Esta solução foi escolhida por oferecer o melhor equilíbrio entre custo e eficiência, garantindo que a necessidade descrita no objeto tenha execução indireta realizada através da aquisição junto a contratada, essencial para o funcionamento ininterrupto das atividades administrativas e parlamentares da Câmara Municipal de Parintins, alinhando-se também às diretrizes de responsabilidade fiscal e ambiental.

PROCEDIMENTOS A SEREM REALIZADOS NO PRÉDIO DA CÂMARA

NAS ESTRUTURA DO PRÉDIO

- Retirada do acabamento e pintura das paredes para nova aplicação;
- Em locais onde haja umidade e/ou possível infiltração, retirada do reboco do local para detecção do vazamento e infiltração, e assim corrigir a falha. Assim, fazer nova aplicação de emboço, resina acrílica, massa acrílica e pintura;
- Substituição de cerâmicas em local necessário.

NAS ÁREAS DE FORRO E TELHADO

- Inspeção da área de cobertura mista;
- Limpeza das calhas, rufos e cobertura em geral;
- Substituição das telhas danificadas galvanizada e calhetão fibrocimento;
- Reparos da estrutura metálica contendo oxidação com tratamento de zarcão;
- Substituição das estruturas de fixação e do forro em gesso onde houver fissuras aparentes e risco de desabamento;
- Substituição dos forros em madeira, onde os mesmos estão danificados e sem cimalha, por forro em gesso;
- Substituição dos forros em PVC danificados por forro em gesso.

NAS ESQUADRIAS

- Inspeção e manutenção das portas de madeira como trocas de aduelas, troca de fechaduras, regularização das aduelas ou a troca das portas sugeridas no relatório, por estarem danificadas e na maioria dos casos, as portas não possuírem tamanho adequado para o local;
- Inspeção e manutenção das janelas, caso haja desprendimento fazer a aplicação de silicone nas pelas metálicas de sustentação;
- Inspeção e manutenção das grades de segurança das janelas e das portas se for necessário;
- Substituição das divisórias de parede danificadas;

NO SISTEMA ELÉTRICO

- Substituição completa e replanejamento dos circuitos de distribuição elétrica do prédio;
- Substituição do uso excessivo de canaletas que se danificam facilmente e deixam os fios condutores expostos por um sistema de distribuição embutido na parede;
- Substituição de interruptores e tomadas sobrepostos na parede por interruptores e tomadas embutidos na parede;
- Ativação de pontos de interruptores e tomadas inativos;
- Substituição completa dos quadros de distribuição para quadros com mais circuitos de acordo com a necessidade da instalação e normas vigentes;
- Substituição dos barramentos de alimentação dos quadros de distribuição de quadro geral, de acordo com cálculo de projeto;
- Substituição do sistema de aterramento, de acordo com norma vigente.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

45

NO PISO

- Manutenção e/ou substituição do piso do PLENÁRIO;
- Manutenção no piso do BANHEIROS e na sala de ARQUIVO LEGISLATIVO;
- Manutenção do piso externo e calçadas.

NO SISTEMA HIDRÁULICO

- Inspeção da rede de distribuição da água servida que alimenta o prédio periodicamente, caso haja vazamentos em algum sistema hidráulico como torneiras, válvulas, tubos, vasos e lavatórios de toda a distribuição geral que utiliza a água servida. Imediatamente identificar o problema e fazer a troca;
- Vistoriar vasos sanitários, válvulas e caixa d'água, se estar fazendo o bom funcionamento nas conexões e boiar e realizar a limpeza periodicamente;
- Manutenção na rede de abastecimento de água nas tubulações após retirada do embuço da parede onde houver vazamento;
- Retirada dos pontos de chuveiros que não possuem utilidade;

A solução escolhida será detalhadamente descrita no Termo de Referência ou Projeto Básico, com todas as especificações técnicas, requisitos de qualidade e padrões de serviço esperados para eventual contratação do serviço, o que incluirá critérios claros para a seleção do fornecedor, garantindo que as necessidades da Câmara Municipal de Parintins/AM, sejam atendidas de forma eficaz e sustentável.

3.3 ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

A estimativa das quantidades dos serviços a serem executados, foi baseada em uma análise detalhada do consumo histórico e na projeção das necessidades futuras. Esta estimativa considera:

- 3.3.1 Realização de vistoria:** Em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras Públicas – SEMOSP, foi realizada vistoria técnica, através de um engenheiro, o qual identificou a necessidade de serviços corretivos, bem como os serviços preventivos que o prédio precisa passar para garantir sua estrutura física.
- 3.3.2 Projeção de Necessidades Futuras:** Com base na ampliação do espaço físico do prédio da Câmara, na tendência atual e no crescimento esperado das atividades administrativas e parlamentares, projetou-se as necessidades futuras das demandas do serviço, garantindo que a quantidade estimada seja suficiente para atender às demandas durante o período contratado.
- 3.3.3 Memórias de Cálculo:** Seguindo as orientações do Decreto nº 7.983/2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, os custos para a contratação pretendida foram orçados de acordo com as referências de preços de insumos do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI). A data base do SINAPI utilizada foi a de janeiro e março de 2024.

Essa abordagem assegura que a estimativa de quantidades dos serviços a serem executados seja precisa, relevante e alinhada com as necessidades reais e projetadas da Câmara Municipal de Parintins/AM.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

GRUPO 04 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÕES DE BENS IMÓVEIS

LOTE 1			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL, TIPO: em alvenaria; Aplicação: retirada de rebocos danificados por infiltrações. Reaplicação do reboco na área retirada. Aplicação de massa acrílica. Lixamento e todos acabamento necessário para correção de danos decorrente de reparos ou serviços de manutenção Elétrica e Hidráulica (infiltrações, sujidades e manutenções gerais); Adicionais: Serviço executado por profissional habilitado, em conformidade com o Termo de Referência.	m²	49
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL, Tipo: em coberturas; Aplicação: Inspeção, limpeza e reparo na cobertura do prédio e na estrutura do forro de gesso/madeira/pvc, incluindo substituição de peças quando houver necessidade;); Adicionais: Serviço executado por profissional habilitado, em conformidade com o Termo de Referência.	m²	30
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL, Tipo: em esquadrias. Aplicação: Realizar manutenção preventiva e/ou corretiva de portas e/ou janelas de vidro, com reposição de peças. Adicionais: Serviço executado por profissional habilitado, em conformidade com o Termo de Referência.	m²	10
4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL; Tipo: em pinturas. Aplicação: Pintura de fachada e pintura predial. Recuperação de paredes que sofreram desgaste por variações climáticas, desgastes por uso ou por inferência da poluição urbana. Adicionais: Serviço executado por profissional habilitado, em conformidade com o Termo de Referência.	m²	220
5	SERVIÇO DE IMPERMEABILIZAÇÃO; Tipo: em alvenaria; Aplicação: Aplicar produtos específicos com o objetivo de proteger as diversas áreas de um imóvel contra vazamentos, infiltrações e umidade protegendo a estrutura do prédio, as características visuais e também impedindo a proliferação de agentes biológicos. Adicionais: Serviço executado por profissional habilitado, em conformidade com o Termo de Referência.	m²	15
6	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL, Tipo: do piso, Área: do plenário e área externa. Realizar manutenção preventiva e/ou corretiva do piso do plenário e da calçada da área externa, com correção da área quebrada, retirada dos resíduos e construção de novo piso. Adicionais: Serviço executado por profissional habilitado, em conformidade com o Termo de Referência.	m²	16
7	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA; Tipo: do sistema de energia elétrica; Aplicação: Retirar e Substituir as fiações do sistema de energia elétrica danificados pelo tempo de uso. Evitando super aquecimento por sobrecarga. Substituição de tomadas entre outras necessidades para o bom funcionamento. Adicionais: Serviço executado por profissional habilitado, em conformidade com o Termo de Referência.	Serviço	75
8	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO HIDRAULICA; Tipo: do sistema de abastecimento hidráulico; Aplicação: Averiguar as condições das instalações e encanamentos, bem como a troca de tubulações/peças quando necessário, garantindo o funcionamento de encanamentos e tubulações. Adicionais: Serviço executado por profissional habilitado, em conformidade com o Termo de Referência.	M	950

46

3.4 ESTIMATIVA DE VALOR

A estimativa do valor para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE, SOB DEMANDA, PRESTARÁ SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREDITIVA, PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, PARA ADAPTAÇÃO, NAS ÁREAS CIVIL, ELÉTRICA E HIDRAULICA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, com base em uma análise detalhada do mercado



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

47

e de preços referenciais, é de R\$ 174.856,88 (cento e setenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos). Esta estimativa, realizada conforme os parâmetros do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI).

Esta ferramenta forneceu dados atualizados e detalhados sobre os preços praticados, permitindo uma estimativa precisa e alinhada com as condições atuais do mercado. As estimativas de preço são apoiadas por memórias de cálculo detalhadas, que estarão disponíveis em anexo, resguardando a confidencialidade até a conclusão do processo licitatório.

A estimativa leva em conta a viabilidade econômica da contratação, assegurando que os custos propostos estejam alinhados com as diretrizes de responsabilidade fiscal e eficiência no uso de recursos públicos.

Esta estimativa preliminar servirá como base para a elaboração do orçamento estimativo final, que será detalhadamente composto no Termo de Referência ou no Projeto Básico para a contratação de empresa que, sob demanda, prestará serviços continuados de manutenção predial preditiva, preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, para adaptação, nas áreas civil, elétrica e hidráulica.

3.5 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando as características da reforma em questão, o parcelamento do objeto não é viável em técnica nem economicamente. Isto porque o escopo de serviços é composto por atividades comuns na construção civil, tais como pinturas, demolições, instalação de esquadrias, impermeabilização, etc, que são costumeiramente executadas por empresas de engenharia em um único contrato.

O agrupamento dos serviços em um único contrato proporciona uma gestão centralizada da obra, economia de tempo e menos pessoas envolvidas, contribuindo para maior eficiência na execução e na fiscalização do contrato.

Considerando que os serviços que compõem a construção são todos consecutivos e pré-requisitos para a realização de outros da sequência construtiva, e que haverá prejuízos ao andamento das obras, caso haja falhas na contratação de empresas diversas, optou-se por realizar uma única contratação.

Para tanto, as prestação de serviços decorrentes do Processo Licitatório serão feitas de acordo com a necessidade e conveniência da Câmara Municipal de Parintins, mediante a emissão de ordem de serviço, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro à preferência, em igualdade de condições.

3.6 CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação da proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

3.7 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A Câmara Municipal de Parintins/AM, já publicou o seu Plano Anual de Contratações (PAC) e a futura e eventual de manutenção predial foi realizada com base em uma avaliação minuciosa das demandas atuais e futuras, garantido que a contratação esteja alinhada com os objetivos de longo prazo da administração pública e com as metas e eficácia dos serviços oferecidos à comunidade.

O processo considerou fatores como deficiências apontadas na vistoria técnica as projeções de crescimento e expansão das atividades administrativas e parlamentares, projeção de necessidades futuras e a



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

48

necessidade de proporcionar melhoria contínua na estrutura física do prédio.

Esse planejamento assegura que a contratação de empresa para a prestação do serviço proposto esteja em consonância com as prioridades administrativas deste Poder Legislativo, contribuindo para a continuidade e eficiência dos serviços públicos. A futura contratação, foi prevista em sua elaboração, bem como, foi cuidadosamente planejada para atender eficientemente às necessidades da Câmara Municipal de Parintins/AM, seguindo as diretrizes de boa governança e responsabilidade fiscal.

4. PLANEJAMENTO

4.1 RESULTADOS PRETENDIDOS

O objetivo principal da contratação para eventual é atender as demandas com os serviços de manutenção predial corretiva, com fornecimento de materiais e mão de obra, sempre que necessários, sob regime de empreitada por preço global, para atender às demandas existentes ou que venham a ocorrer nos imóveis da Câmara Municipal de Parintins.

Esses resultados pretendidos visam não apenas atender às necessidades imediatas para preservação das estruturas do prédio da Câmara, mas também contribuir para a melhoria dos serviços públicos oferecidos por este Poder Legislativo, alinhando as ações da administração com as expectativas da comunidade e com os princípios de eficiência, economicidade e sustentabilidade.

4.2 PROVIDÊNCIAS

As providências a serem adotadas pela Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Parintins, previamente à celebração do contrato para o Registro de Preços de manutenção predial corretiva, com fornecimento de materiais e mão de obra, incluem:

4.2.1 Estabelecimento de Protocolos de Comunicação: Criar protocolos claros de comunicação entre a equipe da administração e o prestador de serviços, assegurando que todas as solicitações e questões logísticas sejam devidamente registradas e tratadas de maneira eficiente.

Essas providências são fundamentais para garantir que o contrato de serviços, seja realizado de forma eficiente e eficaz, maximizando a utilização dos recursos e assegurando a continuidade operacional das atividades administrativas e parlamentares da Câmara Municipal de Parintins/AM.

4.3 IMPACTO AMBIENTAL

Considerando a natureza dos serviços a serem executados, um possível impacto ambiental se refere ao descarte incorreto dos resíduos de construção a serem gerados na obra. Para combater tal problema, é obrigação da contratada providenciar a destinação adequada dos resíduos de construção que gerar, devendo comprovar através de documentos que cumpre com as determinações normativas e legais a respeito do correto tratamento dos resíduos, sob as penas da lei.

Também consta nas obrigações da contratada, que a mesma deverá: respeitar os limites de emissão de poluentes estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 382/2006; e respeitar os limites de emissão de ruídos



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

49

estabelecidos pelas Normas NBR 10.151, NBR 10.152 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

Geração de resíduos sólidos comuns às obras de construção civil, com previsão de destinação nos termos da Resolução CONAMA n. 307/2002 inclusa nas obrigações da contratada.

5. VIABILIDADE E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Após uma análise detalhada, conclui-se a contratação da empresa para a prestação de serviço de manutenção predial é viável e adequada, atendendo às necessidades da Câmara Municipal de Parintins/AM. A análise levou em consideração diversos fatores, resultando em um parecer positivo quanto à viabilidade e adequação da contratação:

5.1 Viabilidade Técnica: A solução proposta é tecnicamente viável, com fornecedores qualificados e capazes de atender às especificações e demandas deste Poder Legislativo.

5.2 Viabilidade Operacional: A operacionalização pode ser eficientemente gerenciada, garantindo a continuidade dos serviços administrativos e atividades parlamentares e a eficiência operacional da Câmara Municipal de Parintins/AM.

5.3 Viabilidade Orçamentária: A viabilidade orçamentária para a prestação de serviço, foi cuidadosamente avaliada. Com base na estimativa de custos e nos recursos financeiros disponíveis, conclui-se que a contratação está alinhada com o orçamento da Câmara Municipal de Parintins. Os custos associados são justificados pelo benefício de garantir adequação à necessidade identificada.

- Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara Municipal – Classificação Programática: 01.031.0001.2.001 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros. Fonte de Recursos: 10 – Recursos Ordinários – 1. FPM.

A alocação dos recursos financeiros para a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE, SOB DEMANDA, PRESTARÁ SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREDITIVA, PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, PARA ADAPTAÇÃO, NAS ÁREAS CIVIL, ELÉTRICA E HIDRAULICA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS” deve ser realizada em conformidade com as rubricas orçamentárias apropriadas, garantindo a aderência aos princípios de responsabilidade fiscal e transparência na gestão dos recursos públicos. A identificação precisa das rubricas orçamentárias permitirá um controle eficaz dos gastos, assegurando que os recursos sejam utilizados de forma eficiente e direcionada às necessidades identificadas.

5.4. Adequação à Necessidade Identificada: A contratação de empresa especializada para o serviço de manutenção predial, atende diretamente à necessidade de manutenções periódicas importantes para a continuidade das atividades legislativas.

Em resumo, a solução aqui indicada pe a mais adequada de modo que se requer a continuidade do processopara efetivar a contratação, visando o atendimento da necessidade a que se destina, pois apresenta-se apropriada, justificada e alinhada com as necessidades e capacidades da Câmara Municipal de Parintins-AM, representando uma decisão prudente e estrategicamente vantajosa para a administração pública.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

6. Responsáveis

O processo de elaboração deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi conduzido pelo Engenheiro Civil Maikon Moraes da Silva, através de Cooperação Técnica com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (Semosp) e a Secretaria Administrativa. A colaboração e o comprometimento de cada membro da equipe foram essenciais para desenvolver um ETP detalhado e adaptado às necessidades e objetivos do poder legislativo, garantindo uma abordagem eficaz e eficiente na contratação do serviço.

50

7. ANEXOS

Esta seção do Estudo Técnico Preliminar (ETP) é destinada aos anexos, que são documentos complementares fundamentais para uma compreensão completa do projeto de manutenção predial. Os anexos incluem informações detalhadas, dados técnicos e documentações de suporte que fundamentam as decisões e recomendações apresentadas no ETP. A inclusão destes documentos é crucial para garantir a transparência, precisão e eficiência do planejamento e execução da contratação, proporcionando uma base sólida para a tomada de decisões e a gestão eficaz do contrato de fornecimento de combustíveis.

Anexo I – Laudo Técnico de Vistoria da Inspeção Predial realizada pelo Engenheiro Civil [\(CLIQUE AQUI\)](#)

Parintins/AM, 28 de maio de 2024.

Maysa Brandão Rodrigues
Secretária Administrativa
Portaria nº. 023/2023 – SRH/CMP



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

MINUTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXXXXX/2024

Câmara Municipal de Parintins/AM

Processo Administrativo Licitatório nº 013/2024 – CL/CMP

Pregão Eletrônico nº 005/2024 – CL/CMP

51

A Câmara Municipal de Parintins/AM, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.442.941/0001-36, com sede na Rua Umiri, nº 781 – Conjunto Macurany - CEP: 69.151-420, neste ato representada pelo seu Vereador Presidente, o Sr., brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua, n.º – Bairro, Parintins, Amazonas, portador da Cédula de Identidade nº – SSP/AM e CPF nº, e pela Secretária Administrativa a Senhora, brasileira, solteira, residente e domiciliada à Rua, n.º – Bairro, Parintins/Amazonas, portadora da Cédula de Identidade nº – SSP/AM e CPF nº doravante denominados **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a(s) empresa(s), inscrita no CNPJ sob o nº, com endereço na, nº – Bairro: - CEP - Parintins-AM; representada pelo Senhor, CPF nº e RG nº SSP/AM, doravante denominada(s) **DETENTORA**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/2024, Processo Administrativo Licitatório nº 013/2024 – CL/CMP, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 072/2023 – PGMP e demais normas vigentes, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o “REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE, SOB DEMANDA, PRESTARÁ SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREDITIVA, PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, PARA ADAPTAÇÃO, NAS ÁREAS CIVIL, ELÉTRICA E HIDRÁULICA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS”, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação nº 005/2024 – CL/CMP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
.....						

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Administrativa (SEAD).

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

52

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 - 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 - 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 - 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

53

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

54

previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

55

registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 072/2023 - PGMP.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Decreto Municipal nº 01/2024; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal nº 072/2023 - PGMP.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O recebimento dos objetos assim como sua fiscalização deverão seguir o exigido no Termo de Referência da(s) Secretaria Administrativa -SEAD, constante do Anexo I do edital.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I AO EDITAL.

12.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

56

Parintins/AM, XX de XXXXXXXX de 2024

ÓRGÃO GERENCIADOR

Assinatura

DETENTORA DA ARP

Assinatura



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/... , QUE FAZEM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS/AM E A EMPRESA XXXXXXXX.

57

A Câmara Municipal de Parintins/AM, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.442.941/0001-36, com sede na Rua Umiri, 781, Conjunto Macurany/Centro, neste ato representada pelo seu Vereador Presidente, o Sr., brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua, n.º – Bairro, Parintins, Amazonas, portador da Cédula de Identidade nº – SSP/AM e CPF nº, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa, inscrita no **CNPJ**, com endereço na, n.º – Bairro, Cidade/UF, representado (a) por conforme atos constitutivos da empresa o (a) senhor (a), brasileiro (a), empresário (a),, residente e domiciliado à Rua, n.º – Bairro, Cidade, Estado, portador da Cédula de Identidade nº – (órgão emissor/UF) e CPF, a seguir designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Licitatório nº 013/2024-CL/CMP e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 005/2024 – CL/CMP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE, SOB DEMANDA, PRESTARÁ SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREDITIVA, PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, PARA ADAPTAÇÃO, NAS ÁREAS CIVIL, ELÉTRICA E HIDRÁULICA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
.....						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de XX/XX/2024 a XX/XX/2025, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

58

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em XX/XX/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

59

- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.14. A Administração resguardará os dados pessoais da pessoa natural representante do Contratado, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD)

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

60

boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”,



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

“g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i.O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

61

11.3.A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.A. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.B. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.C. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.D. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

62

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.A. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.1.B. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.B.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.A. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.B. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.C. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Parintins para o exercício de 2024/2025, na dotação abaixo discriminada:

- Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara Municipal – Classificação Programática: 01.031.0001.2.001 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros. Fonte de Recursos: 10 – Recursos Ordinários – 1. FPM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.3. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art.91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

63

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– ANTICORRUPÇÃO

17.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. O Foro da Cidade de Parintins – Amazonas será o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Parintins/AM, XX de XXXXXX de 2024.



XXXXXX XXXXXX XXXXXX

CNPJ: xxxxxxxxzzxxx

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

C.P.F Nº XXXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXX XXXXXX XXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF nº XXXXXXXXXX-XX

CONTRATADO



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

64





ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

65

